



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo
Comissão de Esporte e Lazer

PARECER

PROJETO DE LEI N° 487/2021

PROPONENTE: Deputada DRA. MAYARA PINHEIRO

RELATORA: Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO

DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES A SEREM
 APLICADAS AOS TORCEDORES E AOS
 CLUBES DE FUTEBOL CUJAS TORCIDAS
 PRATICAREM ATOS DE RACISMO E
 HOMOFOBIA EM ESTÁDIOS DO ESTADO DO
 AMAZONAS.

I. RELATÓRIO

Deputada Dra. Mayara Pinheiro, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o projeto de lei nº. 487/2021, que “dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas aos torcedores e aos clubes de futebol cujas torcidas praticarem atos de racismo e homofobia em estádios do estado do amazonas.”.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 6, 7 e 13 de outubro de 2021, não tendo recebido emendas.

Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Assuntos Econômicos recebendo parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto em ambas as comissões.

ALESSANDRA
 DEPUTADA ESTADUAL *ela é de
 coragem*

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), 3.950 - Parque 10 de Novembro
 2º andar, Sala 216 CEP 69.050-030 - Manaus/ AM
 Fone: (92) 3183-4375/ 3183-4625

 alessandra.campelo.am

 [@alecampelo](https://www.instagram.com/alecampelo)

 [@le_campelo](https://twitter.com/ale_campelo)





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo

Comissão de Esporte e Lazer

Logo após, foi encaminhado à Comissão de Esporte e lazer, passo a emitir Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II¹, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o Relatório.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Esporte e lazer, a analisar os projetos, programas e atividades destinadas ao esporte no Estado do Amazonas, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso IX², do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Os estádios de futebol devem ser ambientes amistosos e familiares. Racismo e homofobia são comportamentos inaceitáveis em qualquer cenário, especialmente quando o momento é de confraternização e festejo.

Todas as formas de coibir manifestações de cunho preconceituoso são necessárias, o respeito e equidade são papéis fundamentais para se viver em sociedade. Nossa Carta Magna defende expressamente em seu art. 3º, IV como objetivos fundamentais da república.

¹ **“Art. 26.** A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;”

² **“Art. 27.** As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

IX - Comissão de Esporte e Lazer:

- a) política de educação física e desportiva e análise de programas, projetos e atividades dela decorrentes; e
- b) diversão e entretenimento público.





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo
Comissão de Esporte e Lazer

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Portanto, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

Por fim, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 487/2021, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

S.R. DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2022.

ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PSC
RELATORA

ALESSANDRA
 DEPUTADA ESTADUAL *ela é de
 coragem*

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), 3.950 - Parque 10 de Novembro
 2º andar, Sala 216 CEP 69.050-030 - Manaus/ AM
 Fone: (92) 3183-4375/ 3183-4625

[alessandra.campelo.am](https://www.facebook.com/alessandra.campelo.am)

[alecampelo](https://www.instagram.com/alecampelo/)

[ale_campelo](https://twitter.com/ale_campelo)





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 24/11/2022 11:00:47
JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - EM 24/11/2022 10:49:45
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 14/10/2022 11:42:12



Documento 2022.10000.00000.9.040591
Data 14/10/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2022.10000.00000.9.040591

Origem

Unidade: DEP. ALESSANDRA CAMPELO
Enviado por: ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA
Data: 14/10/2022

Destino

Unidade: COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
Aos cuidados de: SUZANY SERAFIM PEREIRA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.